



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2020 - MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.019/2014 E OS RESPECTIVOS NORMATIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IBRAGEC e a MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NA FORMA A SEGUIR DESCRITA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **MPAM**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, portadora do CPF nº 239.809.582-72 e, a organização da sociedade civil **INSTITUTO BRASIL DE ESTUDOS, PESQUISAS E DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPETÊNCIAS – IBRAGEC**, com sede à Rua Padre Serafim 243, Sala 802, Bairro Centro, Viçosa - MG, - CEP 36570-000, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.323.579/0001-00, doravante denominada **IBRAGEC**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **André Luis Silva Fialho**, portador do CPF nº 164.914.428-88, tendo em vista o que consta no **Processo** n.º 2020.010631, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 13.019/14 e demais dispositivos legais que possam envolver a parceria do acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo envidar esforços recíprocos para implantar um sistema de avaliação de desempenho dos agente públicos do **Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM** voltado para a promoção de uma cultura da meritocracia na gestão pública através da plataforma de people analytics, denominada **MERITOCRACITY**, desenvolvida por uma instituição empresária parceira do **IBRAGEC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Acordo de Cooperação aqui estabelecido e regulamentado visará a troca de informações quanto aos testes do produto no modelo de software como serviço (SAAS), a fim de se buscar meios para o aprimoramento da solução tecnológica oferecida a partir da experiências dos usuários com base no Plano de Trabalho Anexo Único ao presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No interesse do aperfeiçoamento da solução tecnológica oferecida e após a implantação de sua versão padrão, objeto central do Acordo de Cooperação, poderá ser considerada, caso seja factível conceitual e tecnicamente, posterior agregação de funcionalidade para avaliações de produtividade ou outra métrica quantitativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes elaboraram, em comum acordo e em conjunto o Plano de Trabalho, devidamente aprovado e anexo ao presente Acordo de Cooperação, do qual deverá constar o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

II – DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações dos partícipes:

A) DO IBRAGEC:

1. Garantir a segurança e privacidade dos usuários, nos termos da Lei nº 13.709/2018, mantendo o **MPAM** sempre informada a respeito da utilização dos dados pessoais dos servidores públicos cadastrados na plataforma;
2. Tomar as providências necessárias no sentido de orientar os servidores lotados no **MPAM** quanto ao cadastro e utilização adequada do sistema;
3. Reportar ao **MPAM** eventuais erros ou falhas no sistema, buscando solucioná-los com celeridade e prontidão;
4. Realizar visitas periódicas às unidades do **MPAM** a fim de coletar *feedbacks* dos usuários para promover a melhoria contínua do sistema;
5. Fornecer os relatórios conforme o cronograma estipulado na cláusula primeira;
6. Prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitados pelo **MPAM**.
7. Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente Acordo de Cooperação, em total consonância com o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.
8. Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros, por ocasião da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao **MPAM** qualquer responsabilidade.
9. Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 13.019/2014;
10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
11. Executar fielmente o objeto deste Acordo de Cooperação, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;
12. Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades; e
13. Submeter previamente ao **MPAM** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento.
14. Prestar informações e esclarecimento sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria e do servidores das instituições de controle externo relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a esta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

B) DO MPAM:

1. Fornecer os dados funcionais necessários para o cadastro dos servidores, de preferência em formato de dados abertos e estruturados;
2. Utilizar os canais de comunicação interna e externa disponíveis para divulgar o sistema;
3. Disponibilizar espaço para a reuniões e conversas com os servidores quando necessário;
4. Permitir o livre acesso dos técnicos do **IBRAGEC** à todas as instalações das unidades do **MPAM**, a fim de viabilizar a coleta de *feedbacks* dos usuários;

5. Viabilizar a participação do **IBRAGEC** em eventos realizados ou apoiados pela **MPAM** que possam contribuir para a publicidade e divulgação da Meritocracy.
6. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, comunicando a Instituição parceira quaisquer impropriedades na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;
7. Prestar o apoio necessário e indispensável a Instituição parceira para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;
8. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria apresentadas pela Instituição parceira;
9. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Acordo de Cooperação, nos termos do art. 57, da Lei 13.019, de 11 de julho de 2014;
10. Designar servidor para acompanhamento e gestão do presente Acordo de Cooperação;
11. Designar novo gestor, na hipótese de o gestor do presente Acordo de Cooperação deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
12. Divulgar informações referentes ao presente Acordo de Cooperação em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10, da Lei nº 13.019, de 11 de julho de 2014;
13. Aprovar o Plano de Trabalho nos termos da Lei nº 13.019/2014;
14. Publicar os extratos do Acordo assinado entre as partes no meio oficial de publicidade da administração pública; e
15. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

C) DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES:

1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último da presente parceria;
2. Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas; e
3. Divulgar suas participações no presente Acordo de Cooperação da forma mais adequada ao interesse da coletividade, inclusive em seus sítios na internet, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal.

III - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de assinatura e terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo por mútuo acordo dos partícipes ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

IV - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este Acordo Cooperação poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, justificadamente, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2. Pela inadimplência de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe adimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.

V - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado através de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não exista mudança de objeto.

VI - DO REGIME DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - As atividades vinculadas a este Acordo serão executadas de acordo com as cláusulas estabelecidas por este Instrumento, em comum acordo e assinado pelos partícipes.

VII - DA COORDENAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes designarão via ato próprio coordenadores que responsabilizar-se-ão pela coordenação, execução e acompanhamento dos trabalhos, na qual ambos se comprometem a seguir a Metodologia Institucional Educacional do IBRAGEC.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo de Cooperação **não envolve** transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes bem como não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente deste acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, atendidos os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em entendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00) e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

IX - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

CLÁUSULA NONA - É defeso às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo as suas logomarcas individualmente, ficando expressamente autorizada a divulgação conjunta das pessoas jurídicas enquanto vigorar o Acordo de Cooperação.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução do presente Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções a Instituição parceira:

1. Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, quando verificadas irregularidades na celebração e execução do presente Acordo de Cooperação e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando verificada a inexecução do objeto do presente Acordo de Cooperação ou constatadas graves irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efetivo ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
4. O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa da Instituição parceira e observará as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014.

XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As contas deverão ser prestadas nos moldes e periodicidade compatíveis com a legislação e o período de realização das etapas vinculadas às metas com o período de vigência da parceria, previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas relativas à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto acompanhados de cópia dos comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a Entidade parceira sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob sua responsabilidade sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade parceira fica obrigada a manter os documentos originais que compõem a prestação de contas à disposição da MPAM celebrante, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

XII - DAS OMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, ou, na impossibilidade, pela autoridade judiciária competente, nos termos da cláusula seguinte.

XIII - DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DOS DADOS E INFORMAÇÕES - Os dados a serem utilizados para fins deste convênio serão considerados, por premissa, “dados abertos”, isto é, de acesso público e livre.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver necessidade de sigilo, tal circunstância será tratada em instrumento complementar e, nesse caso, os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações que vierem a ser definidos como confidenciais, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - O presente termo será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPAM, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não haverá contrapartida de nenhuma natureza pela Instituição parceira, não existindo transferência de recursos financeiros e/ou de bens. Todavia, caso existam serão destinados a Instituição parceira, ao final da vigência do acordo e tendo sido aprovadas as contas finais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Declaram as partes que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam digitalmente o presente instrumento, bem como as testemunhas que ao final subscrevem.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Ministério Público do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS SILVA FIALHO

Presidente do Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências

ANEXO ÚNICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

Item	Assunto	Objetivo	Data	Local	Meta	Evidência
1	Apresentação do IBRAGEC e da	Apresentar o Acordo de	Até 10 dias após a	Ambiente virtual	Realizar 03 webinários	Convite dos eventos;

	Meritocracy ao MPAM por meio de 03 webinários organizados pela Escola do MPAM	Cooperação celebrado entre os parceiros; Sensibilizar os servidores que irão participar desta fase do programa de avaliação de desempenho Apresentar o sistema Web Responsivo da Meritocracy para a Equipe do MPAM	celebração do Acordo de Cooperação	organizado pela Escola do MPAM	com os servidores selecionados para participar do programa	Lista de Presença dos participantes e material utilizado nas apresentações
2	Início da implementação na prática da plataforma	Dar início para o uso da plataforma no MPAM	Até 15 dias após a realização do último webinário de sensibilização	Ambiente virtual da Plataforma Meritocracy	Acompanhar o funcionamento do sistema, corrigir possíveis erros e dar suporte ao usuário	Relatório com as métricas do sistema em formato digital; correção do sistema
3	1º ciclo de coleta de feedback dos usuários da plataforma	Obtenção de feedback para o aprimoramento da plataforma	Do início do item nº 2 até o 30º dia	Ambiente virtual da Plataforma Meritocracy	Acompanhar a evolução do sistema e da usabilidade pelos servidores públicos	Relatório com as métricas do sistema em formato digital; correção do sistema
4	2º ciclo de coleta de feedback dos usuários da plataforma	Obtenção de feedback para o aprimoramento da plataforma	Do 31º até o 60º dia	-----	Acompanhar a evolução do sistema e da usabilidade pelos servidores públicos	Relatório com as métricas do sistema em formato digital; correção do sistema
5	3º ciclo de coleta de feedback dos usuários da plataforma	Obtenção de feedback para o aprimoramento da plataforma	Do 61º até o 90º dia	-----	Acompanhar a evolução do sistema e da usabilidade pelos servidores públicos	Relatório com as métricas do sistema em formato digital; correção do sistema
6	4º ciclo de	Obtenção de	Do 91º até o	-----	Acompanhar a	Relatório

	coleta de feedback dos usuários da plataforma	feedback para o aprimoramento da plataforma	120° dia		evolução do sistema e da usabilidade pelos servidores públicos	com as métricas do sistema em formato digital; correção do sistema
7	5° ciclo de coleta de feedback dos usuários da plataforma	Obtenção de feedback para o aprimoramento da plataforma	Do 121° até o 150° dia	-----	Acompanhar a evolução do sistema e da usabilidade pelos servidores públicos	Relatório com as métricas do sistema em formato digital; correção do sistema
8	Disponibilização do relatório sobre os resultados da plataforma para o time de gestão de pessoas do MPAM	Mostrar os resultados coletados	Até 20 dias após o encerramento do item nº 7	Sede do MPAM	Demonstrar os resultados do sistema	Relatório com apresentação das métricas apuradas pelo sistema
9	Encerramento do parceria com apresentação do relatório de execução do objeto	Apresentar Relatório de Execução do Objeto; Analisar pelo gestor da parceria a prestação de contas	Até 30 dias após o encerramento do item nº 8	Sede do MPAM	Entidade Parceira: Apresentar o Relatório de Execução do Objeto	Relatório de Execução do Objeto



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/08/2020, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Silva Fialho, Representante Legal**, em 13/08/2020, às 22:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Testemunha**, em 14/08/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 14/08/2020, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0507047** e o código CRC **3589379A**.